



LEI N.º 23/05

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 6.999.900,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.156.600,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 843.300,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.999.900,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.006, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.072.700,00 (CINCO MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).



II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.927.200,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.083.900,00 (HUM MILHÃO, OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência

de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:



- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

I – Para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

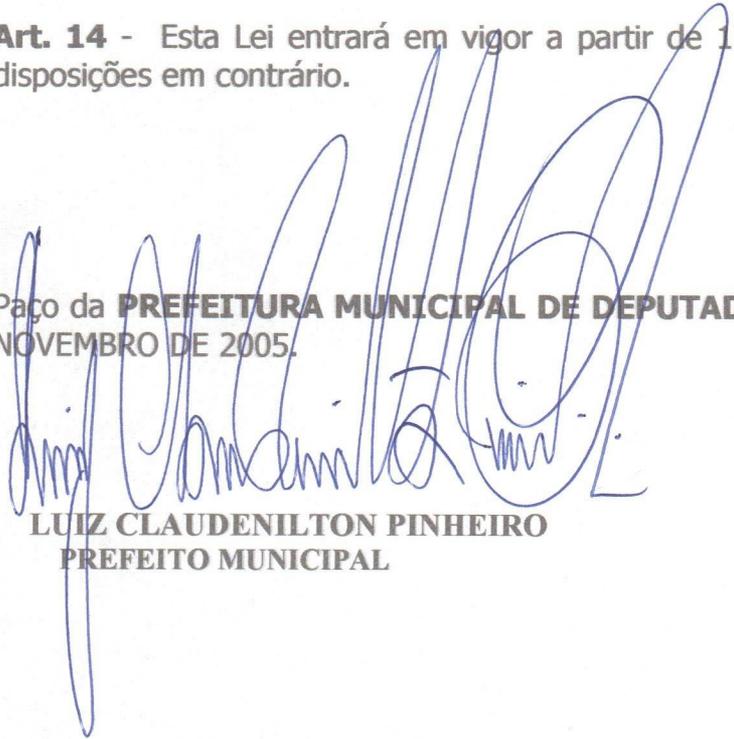


Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em 14 DE NOVENBRO DE 2005.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL